

LEI N° 45/1959

Majora Taxas e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Água Comprida, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Passam a prevalecer, para o Exercício de 1960, os seguintes percentuais a serem cobrados dos contribuintes da Zona Rural, a saber:

Taxa de Viação Rural	0,3% (Três por mil)
Indústrias e Profissões (B-6)	0,2% (Dois por mil)

Paragrafo Único - Essas Taxas serão cobradas sobre o valor da Propriedade, de acordo com o Lançamento Legal (Revisão realizada pelo Estado de Minas Gerais).

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1° de Janeiro de 1960.

Sala das Sessões, aos 6 de Novembro de 1959.